

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 561/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), órgão vinculado à Fundação Escola Nacional de Administração Pública, ambas com sede na SAIS Área 2A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - DF, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, observando-se o prazo de 10 (dez) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria, conforme consta do processo e-MEC nº 201304416.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 563/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, o Centro Universitário do Vale do Ipojuca, com sede à Avenida Adjar da Silva Case, Nº 800, bairro Indianópolis, município de Caruaru, estado de Pernambuco, mantido pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca S.A., com sede no município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida dos Holandeses, Nº 10, Quadra 31, bairro Calhau, município de São Luís, estado do Maranhão; Avenida Jean Emile Favre, Nº 422, bairro Imbiribeira, município de Recife, estado de Pernambuco; Rua Antonio Gomes Guimarães, Nº 150, bairro Dunas, município de Fortaleza, estado do Ceará; Rua Veterinário Bugyja Brito, Nº 1.354, bairro Horto Florestal, município de Teresina, estado do Piauí; Avenida Bezerra de Menezes, Nº 2.450, município de Fortaleza, estado do Ceará; Avenida Luis Viana Filho, Nº 3.172, bairro Paralela, município de Salvador, estado da Bahia; e Rua Theodomiro Batista, Nº 422, Morro Das Vivendas, Rio Vermelho, município de Salvador, estado da Bahia, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Marketing e de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201405888.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 655/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), a ser instalada na SGAN 603/604, Av. L2 Sul, lote 23, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESM-PU), com sede em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201502562.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 807/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Olinda (FOCCA), com sede na Rua do Bonfim, Nº 37, Bairro Carmo, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Dom Bosco, Nº 1308, Bairro Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201415832.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 708/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP), com sede na Estrada Municipal Pastor Walter Boger, km 3,5, Bairro Fazenda Lagoa Bonita, Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços: Estrada de Itapeperica, nº 5.859, bairro Jardim IAE, município de São Paulo, estado de São Paulo; Rua Belém, nº 1.259, bairro São Francisco, município de Manaus, estado do Amazonas; Ladeira do Hospital, nº 21, bairro Nazaré, município de Salvador, estado da Bahia; Área Especial 22/23, Setor Central, Lado Oeste, s/n, Gama, Setor Oeste, Brasília, Distrito Federal; Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, bairro Parque Ortolândia, município de Hortolândia, estado de São Paulo; Avenida Daniel de La Touche, nº 51, bairro Maranhão Novo, município de São Luís, estado do Maranhão; Rua Aveiro, nº 367, bairro São Francisco, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; Travessa Barão do Triunfo, nº 3.577, bairro Marco, município de Belém, estado do Pará; Rua Ger-

vásio Pires, nº 700, bairro Santo Amaro, município de Recife, estado do Pernambuco; Rua Fernando de Noronha, nº 470, bairro Santa Cândida, município de Curitiba, estado do Paraná; Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1.916, bairro Carioca, município de São José dos Pinhais, estado do Paraná; Rua Desembargador Ferreira Pinto, nº 721, bairro Centro, município de Itaboraí, estado do Rio de Janeiro; Rua Irmã Vieira, nº 75, bairro Vila Monte Belo, município de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul; Rua Nova Trento, nº 226, bairro Bom Retiro, município de Joinville, estado de Santa Catarina; Rua Manoel da Nóbrega, nº 400, bairro Centro, município de Diadema, estado de São Paulo; Rua Ananias José de Vasconcelos, nº 145, bairro Go-poíva, município de Guarulhos, estado de São Paulo; Rua Canadá, nº 194, bairro Vila Ribeirópolis, município de Registro, estado de São Paulo; Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 895, bairro Nova Redentora, município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo; Rua Carlos Lombardi, nº 180, bairro Jardim Guadaluja, município de Sorocaba, estado de São Paulo e, Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 1.816, bairro Parada Inglesa, município de São Paulo, estado de São Paulo, a partir da oferta do curso de tecnologia (CST) em Processos Gerenciais, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201415113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 709/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina, a ser instalada na Avenida Coronel Antônio Honorato Viana, s/n, no bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior em Odontologia, bacharelado, com 80 (oitentas) vagas totais anuais fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201403167.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 658/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola de Governo do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOP), e unidades vinculadas, a ser instalada na SGMN Via N3, Projeção L,

Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Prédio do CEFOP, Sala 2, Plano Piloto, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Câmara dos Deputados, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201207891.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 806/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Martinho Lutero, a ser instalada na Rua Travessa Visconde de Abaeté, nº 200, bairro Tamarineira, no município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação e Tecnologia Vieira Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Engenharia de Produção (bacharelado), Logística (tecnológico) e Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, observando-se os respectivos números de vagas a serem estipulados pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201405975.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 185-B, DE 22 DE MAIO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, por força de sentença proferida em prole do Mandado de Segurança 11000906-04.2016.4.01.3700, procede à inserção do nome de Jessica Milla Bezerra de Sousa no Anexo Único da Resolução nº 185-CONSAD, de 22.06.2016, publicada no DOU de 29.06.2016, ocupando a 4ª colocação para o cargo de Administrador - Campus Pinheiro - Ampla Concorrência.

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO

ANEXO

CARGO/ÁREA: Administrador - Campus Pinheiro

ORD	INSCR	NOME	GERAL	ESPECÍFICO	TOTAL	DT NASC
1	425052	LUZINETE PEREIRA DE SOUSA	16.00	68.00	84.00	12/12/1969
2	247073	LUIS ANTONIO AMORIM ARAUJO	20.00	56.00	76.00	08/06/1990
3	258326	RAIMUNDO NONATO CARVALHO PIORSKY JUNIOR	22.00	50.00	72.00	12/01/1992
4	294373	JESSICA MILLA BEZERRA DE SOUSA	26.00	46.00	72.00	08/02/1994

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 465, DE 22 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001904/2017-04; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 024/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Serviço Social, Subárea: Fundamentos do Trabalho Social, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Patrícia da Silva Coutinho e Taciane Couto Gonçalves. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE MAIO DE 2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 257, de 24 de março de 2017, publicada no DOU de 27 subsequente e, considerando o disposto no item 10.4 do Edital nº 172, de 04/05/2016, publicado no DOU de 05/05/2016 e o que consta do Processo nº 23414.000572/2016-06, resolve:

I - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 24 de maio de 2017, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 172/2016, publicado no DOU de 05/05/2016, homologado através do Edital nº 209/2016, publicado no DOU de 24/05/2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS RABELO CARDOSO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 448, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e Portaria Normativa nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os registros administrativos das transferências de mantença das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha anexa, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§1º A mantenedora adquirente das instituições de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento das mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior discriminadas na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO